



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 18/2023

OBJETO: ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.022259/2023-43

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de abertura de processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de audiência pública, com objetivo de tornar público e receber contribuições sobre a proposta de minuta de Edital e de Contrato de Concessão, de Programa de Exploração da Rodovia - PER e de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, os quais visam a concessão para exploração do lote rodoviário composto pela rodovia BR-163/MS, a partir do entroncamento com a BR-262/MS (Campo Grande) até a divisa do Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso (fim da Ponte Rio Correntes), em uma extensão total de 379,60 km.

2. DOS FATOS

2.1. O processo tem início com o Ofício 73/2022/GAB-INFRASA/PRESI-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SE141345), encaminhado pela Infra S.A no dia 25/10/2022, o qual apresentou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para a concessão do lote rodoviário composto pela rodovia BR-163/MS, a partir do entroncamento com a BR-262/MS (Campo Grande) até a divisa do Estado de Mato Grosso do Sul e do Estado de Mato Grosso - Rota do Pantanal.

2.2. Recebidos os autos, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - Sucon juntou aos autos diversos documentos, exarados pela Infra S.A., pelo Ministério da Infraestrutura ou pela própria Agência, que fundamentaram o EVTEA, dentre eles:

- Parecer 53/2022/CGOR/DTROD/SNTT, de 10/11/2022;
- Nota Técnica 7720/2022/GINOP/SUCON/DIR/ANTT, de 2/12/2022;
- Nota Técnica 38/2022/SUOD-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, de 30/12/2022;
- Nota Técnica 39/2022/SUOD-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, de 30/12/2022; e
- Ofício 1/2023/ASSDIPLAN-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, de 2/1/2023.

2.3. No dia 29/9/2022, a Sucon comunicou à Procuradoria Federal Junto à ANTT - PF-ANTT, por meio do DESPACHO SUCON (SE15292556), que os estudos e os documentos para concessão do lote rodoviário BR-163/MS estavam sendo concluídos e que seria proposta à Diretoria Colegiada a abertura de Processo de Participação e Controle Social para discutir o tema.

2.4. A PF-ANTT juntou aos autos, no dia 8/2/2023, a Cota 932/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SE15387975) comunicando que não iria pedir vista do processo naquele momento.

2.5. No dia 10/02/2023, a Sucon exarou a Nota Técnica Conjunta 3/2023/GEREG/GEMEF/GINOP/SUCON (SE1389855) apresentando o projeto de concessão do sistema rodoviário e propondo a submissão dos documentos a Processo de Participação e Controle Social.

2.6. Adicionalmente à referida nota técnica, juntou-se aos autos o Relatório à Diretoria 62/2023 (SE15389849), a Minuta Deliberação AP (SE15389711), a Minuta Portaria Comissão AP (SE15389740), a Minuta de aviso AP SUCON (SE15389678), bem como diversos anexos contendo estudos, as minutas de Edital e de Contrato de Concessão, e o PER do sistema rodoviário.

2.7. Os autos foram distribuídos, no dia 10/2/2023, a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.8. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado pela Sucon, o trecho da rodovia BR-163/MS - com início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná, com extensão de 847,2 km - foi

concedido para a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A (MS Via) na 3ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais. O Contrato de Concessão, com prazo de 30 anos, foi assinado em março de 2014.

3.2. O início da concessão, então, se deu em 11/4/2014, iniciando-se a cobrança do pedágio no dia 14/9/2015.

3.3. Ocorre que, no dia 20/12/2019, a Concessionária MS Via requereu a rescisão amigável do contrato e, conseqüentemente, adesão ao processo de relicitação. O pleito foi aprovado em 27/7/2020, conforme Deliberação 337, a qual atestou a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da rodovia BR-163/MS:

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 080, de 21 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.429595/2019-37, delibera:

Art. 1º Atestar a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-163/MS relativo ao contrato de concessão do Edital nº 005/2013, apresentado pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, nos termos do [art. 4º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019](#).

Art. 2º Determinar o envio do processo nº 50500.429595/2019-37 contendo a proposta de relicitação ao Ministério da Infraestrutura, em atendimento ao [art. 5º, caput, do Decreto nº 9.957, de 2019](#).

3.4. O projeto de concessão da BR-163/MS foi, em seguida, submetido ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos - PPI, o qual, no dia 2/12/2020, exarou a Resolução 148 (SEI 15139179) opinando favoravelmente à qualificação do empreendimento público federal BR-163/MS, no trecho entre a Divisa entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a Divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de relicitação:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, o empreendimento público federal BR-163/MS, no trecho entre a Divisa entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a Divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de relicitação.

3.5. No dia 11/3/2020, o Presidente da República exarou o Decreto 10.647 (SEI15139401) qualificando o trecho da rodovia federal para relicitação:

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal do setor rodoviário BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de relicitação.

3.6. A Infra S.A. iniciou então os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental visando a nova concessão. Durante a realização dos estudos, o governo federal entendeu necessário, de forma a viabilizar a concessão, dividir o lote inicialmente composto pelas rodovias BR-163/MS e BR-267/MS. De tal forma, o trecho da BR-163/MS a partir do entroncamento com a BR-262 (Campo Grande) até a divisa de MS/MT (Fim da Ponte sobre o Rio Correntes), denominado de Rota do Pantanal, com uma extensão total de 379,600 km, foi priorizado.

3.7. A concessão, dimensionada para um prazo de 30 anos, prevê diversas melhorias na sua infraestrutura, como 67 km de duplicação, 84 km de faixas adicionais, 2,5 km de vias marginais, implantação de travessias urbanas, bem como diversos dispositivos de segurança apresentados no Programa de Exploração da Rodovia - PER.

3.8. Sobre os documentos jurídicos relacionados ao processo de desestatização, explicou a Sucon que esses são "*fruto da evolução regulatória a partir dos processos anteriores que compuseram a denominada 4ª Etapa de Concessões de Rodovias Federais*". Ou seja, partiram de modelos documentais cujas prescrições contratuais já foram devidamente analisadas e validadas pela consultoria jurídica da Procuradoria-Federal junto à ANTT -PF-ANTT e aprovadas ao Tribunal de Contas da União - TCU.

3.9. Ainda, foram inseridas nos projetos as inovações constantes nas concessões da Rota do Zebu (Processo nº 50500.140468/2022-97), BNDES Bloco Sul (Processo 50500.203330/2022-14) e Rota dos Cristais (Processo Nº 50500.185601/2022-34), de forma a manter a formatação dos contratos denominados de 5ª Etapa, quais sejam: a) novo regramento de penalidades; b) do regramento de dispute board; c) nova matriz de riscos; d) acordo direto; e) estabilidade tarifária; f) alavancas financeiras; g) recalibragem do mecanismo de risco de receita; h) ajuste nas obras condicionadas ao volume de tráfego; i) padrões de responsabilidade ambiental, social e governança corporativa; j) relatório de situação regulatória anual; e k) adequações à Lei 14.133/2021.

3.10. Foram incorporadas, também, as seguintes inovações:

- I. Ajustes de prazos e de apresentação de projetos: ampliação de prazo para submissão dos anteprojetos relacionados às obras de Estoque de Melhorias; alteração do prazo para submissão dos projetos executivos referentes às Obras de Manutenção de Nível de Serviço; e inserção de limite de 30% da variação entre os valores apresentados no anteprojeto e projeto executivo final;
- II. Estoque de melhorias: adequação do prazo para conclusão de obra de Estoque de Melhorias;
- III. Mecanismo de conta: contrato passa a prever que os valores da Concessão devem ser aplicados de forma a estarem atrelados à taxa SELIC;
- IV. Direitos e obrigações de usuários: ampliação do rol de direitos e obrigações dos usuários da concessão, em maior aderência ao art. 7º da Lei 8.987/1995;
- V. Sistema tarifário: disposição para que os meios de pagamento possam ser

atualizados periodicamente;

- VI. Penalidades: inserção de procedimentos para emissão de Notificação de Compensação de Multa;
- VII. Regras gerais de indenização em casos de extinção antecipada: alteração da ordem de preferência para compensação em caso de extinção antecipada, de forma a priorizar o pagamento dos valores aos financiadores;
- VIII. Inclusão de tratamento para riscos climáticos: previsão de tratamento para impactos causados por eventos climáticos extremos;
- IX. Alinhamento à regulamentação da ANTT: harmonização com o Regulamento de Concessões Rodoviárias – RCR 2, Resolução ANTT 6000/2022.
- X. Inserção de requisito de qualificação: obrigação para que o licitante apresente documentos que demonstrem a capacidade de realizar o objeto da licitação, bem como declaração de regularidade social;
- XI. Nova estruturação regulatória quanto aos procedimentos de desapropriações e de desocupações na faixa de domínio: inclusão de definição para os institutos jurídicos e de procedimentos;
- XII. Inserção do conceito de RCR;
- XIII. Diretrizes de execução das obras e dos serviços: alinhamento da execução de obras e serviços ao RCR;
- XIV. Matriz de alocação de risco: adequação nas disposições sobre matriz de risco; e
- XV. Seguros: adequação redacional no intuito de excluir dubiedades.

3.11. Quanto à modelagem econômico-financeiras, expôs a Sucon que a tarifa básica de pedágio de pista simples foi dimensionada no valor inicial de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) a cada 100 km aproximadamente, sendo o deságio máximo previsto para o projeto de 14,28%, de forma a não comprometer a sustentabilidade do projeto.

3.12. Conforme a área técnica, este é o primeiro projeto de concessão a ser aprovado na vigência das novas resoluções do WACC regulatório do setor de rodovias - Resoluções 6002/2022, nº 6003/2022 e nº 6004/2022. Seguindo a metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC, foi obtido o nível de risco de projeto de CR 1, tratando-se de projeto de baixo risco - 100% do tráfego com histórico conhecido -, além de possuir baixa risco ambiental, não possuir trechos *greenfields* e estar localizado 100% fora de terreno montanhoso. Obteve-se, assim, um CMPC aplicável de 9,27% a.a.

3.13. Resta neste momento, portanto, deliberar quanto à abertura de processo de participação e controle social com o objetivo de tornar público, bem como colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental.

3.14. Trata-se, pois, de matéria de competência da Diretoria Colegiada, conforme o inciso XVII do art. 11 do Regimento Interno, razão pela qual pode ser objeto de deliberação do órgão de cúpula da ANTT:

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na [Lei nº 10.233, de 2001](#), analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

[...]

XVII - deliberar sobre os relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), bem como sobre a realização ou dispensa de consulta pública ou audiência pública;

3.15. Registro que a norma interna de PPCS, Resolução ANTT 5.624/2017, em seu art. 8, inciso II, prevê a necessidade de realização de audiência pública em casos de minutas de editais de licitação de outorgas e de minutas de contratos de concessão:

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

3.16. Estabelece também a Resolução, em consonância com o Regimento Interno, que as audiências públicas devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada, com a devida ciência prévia à Procuradoria-Geral:

Art. 9º As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria-Geral antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada.

§ 2º A Procuradoria-Geral poderá requerer vista do processo em até cinco dias contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria. (Redação dada pela [Resolução 5907/2020/DG/ANTT/MI](#))

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria-Geral, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º No caso de iniciativa de anteprojeto de lei, a Audiência Pública ocorrerá após prévia

3.17. Os documentos para a concessão do lote rodoviário foram submetidos à PF-ANTT no dia 2/2/2023, conforme DESPACHO SUCON (SEI15292556). Esta, por meio da Cota 932/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 15387975), informou que não pediria vista dos autos, tendo em vista que a devida análise jurídica será feita após o PPCS.

3.18. De tal maneira, considerando todo o exposto, entendo que a proposta está apta a ser objeto de aprimoramento em audiência pública, não se fazendo necessário promover eventuais ajustes neste momento processual.

3.19. **Assim, em consonância com as manifestações técnicas e jurídicas presentes nos autos, as quais me alinho e utilizo como razão de decidir, conforme o § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendo presentes as condições objetivas para aprovação da abertura de audiência pública.**

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO no sentido de aprovar a abertura de audiência pública com o objetivo de colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e de Contrato de Concessão, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, os quais visam a concessão para exploração do lote rodoviário composto pela rodovia BR-163/MS, a partir do entroncamento com a BR-262/MS (Campo Grande) até a divisa do Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso (fim da Ponte Rio Correntes), na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 15464776).

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 16/02/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15447336 e o código CRC 48D7A920.